

**TÍTULO PROVISÓRIO PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES
DE GESTÃO DE RESÍDUOS, AO ABRIGO DO ARTIGO 15º DO DL
N.º 73/2011, DE 17 DE JUNHO, N.º 004/2012**

Nos termos do n.º15 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, é emitido o presente título provisório, à empresa

Recifemetal - Reciclagem de Ferros e Metais, SA

com o NIPC 503 108 308, para a instalação sita na Rua do Espargal, 24, 2630-048 Arranhó, freguesia de Arranhó, concelho de Arruda dos Vinhos, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Triagem, armazenagem e tratamento mecânico de
resíduos não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto apresentado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste título.

O presente título é válido até 6 de Junho de 2014.

Lisboa, 6 de Junho de 2012

O Vice Presidente



José Damas Antunes

Especificações Anexas ao Título Provisório nº 004/2012

O presente título provisório é emitido por dois anos, à empresa Recifemetal - Reciclagem de Ferros e Metais, SA, ao abrigo do n.º 15 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

Findo este prazo, só poderá ser emitido o Alvará de licença previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, caso se verifique a conclusão da alteração, ou revisão, do instrumento de gestão territorial (IGT) que permita a regularização da localização desta instalação.

Caso, no prazo agora estipulado (dois anos), não se tenha verificado a atualização do IGT atrás indicado, de modo a permitir acolher esta instalação, a entidade licenciadora notificará a empresa para proceder ao encerramento, nos termos do artigo 16.º do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R4 - Reciclagem ou recuperação de metais e de ligas.
- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R11 (incluiu operações preliminares anteriores à valorização, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11).
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

Os resíduos não metálicos e os REEE (sem substâncias perigosas) são triados, acondicionados e armazenados temporariamente até expedição para operadores licenciados para a sua valorização. No que respeita aos resíduos metálicos, ferrosos e não ferrosos, as operações consistem na triagem, eventual corte, compactação, reacondicionamento e armazenagem até atingir quantidades que justifiquem o envio para operadores licenciados para a sua valorização.

Especificações Anexas ao Título Provisório nº 004/2012

Os cabos elétricos são sujeitos a três etapas sucessivas de trituração e separação magnética, de forma a reduzir a granulometria e separar os metais da borracha, seguida duma separação em mesa densimétrica e duma separação por via húmida, com o objetivo de separar todo o cobre da borracha. Os resíduos resultantes são armazenados em *big-bags*.

2-Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER, de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

- 02 01 10 Resíduos metálicos.
- 12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.
- 12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.
- 12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
- 12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.
- 12 01 13 Resíduos de soldadura.
- 15 01 04 Embalagens de metal.
- 15 01 05 Embalagens compósitas.
- 16 01 03 Pneus usados.
- 16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.
- 16 01 17 Metais ferrosos.
- 16 01 18 Metais não ferrosos.
- 16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão.
- 17 04 02 Alumínio.
- 17 04 03 Chumbo.
- 17 04 04 Zinco.
- 17 04 05 Ferro e aço.

Especificações Anexas ao Título Provisório nº 004/2012

17 04 06 Estanho.

17 04 07 Mistura de metais.

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

19 01 02 Materiais ferrosos removidos das cinzas.

19 01 12 Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11.

19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.

19 10 02 Resíduos não ferrosos.

19 12 02 Metais ferrosos.

19 12 03 Metais não ferrosos.

20 01 40 Metais.

[28]

Capacidades:

A capacidade instantânea de armazenagem nesta instalação é de 6 000 toneladas

A capacidade instalada para trituração de cabos elétricos é de 3 000 toneladas/ano

A capacidade anual de gestão de resíduos é de 132 500 toneladas.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efetuadas;
- Identificação dos transportadores.

Especificações Anexas ao Título Provisório nº 004/2012

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de valorização ou eliminação desses resíduos.

3.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e saúde no trabalho).

Especificações Anexas ao Título Provisório nº 004/2012

3.11- A empresa deve ter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro.

3.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004 e pelo Decreto-Lei n.º. 73/2011, de 17 de Junho, relativos à estratégia e princípios da gestão de pneus.

3.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.14- Dar cumprimento à Licença de Utilização de Recursos Hídricos n.º 2011.001871.000T.L.RJ.DAR, emitida pela ARH do Tejo em 19.07.2011, ao abrigo do DL n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, para rejeição de águas residuais após tratamento (válida por 2 anos). A renovação desta licença deve ser requerida 6 meses antes do final do prazo de validade.

3.15- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

3.16- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

4- Identificação do responsável técnico (RT)

Eng^a Marisa Vale

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

Especificações Anexas ao Título Provisório nº 004/2012

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa está inserida numa propriedade vedada e com controlo de acesso, com área total de 19 560 m². A área destinada a armazenagem de resíduos é de 5811 m², sendo a área coberta de 4370 m².

As instalações sociais encontram-se no edifício de apoio administrativo construído em frente à instalação, com uma área de 410 m² e que dá apoio a cerca de 43 funcionários.

5.1- Equipamentos

Báscula (até 60 t)

Báscula (até 6 t)

Linha de trituração de cabos elétricos e mesa densimétrica

Linha de separação por via húmida

Enfardadeiras de metais (3)

Grifas (2)

Giratória com eletroímã

Triturador (marca Eurec)

Empilhadores (4)

Pá carregadora

Máquina multifunções

5.2- Localização

Instalação: Rua do Espargal, 24 2630-048 Arranhó

Freguesia de Arranhó

Concelho de Arruda dos Vinhos

Coordenadas GPS: 38° 57' 34.08" N – 9° 07' 57.44" W

5.3- Contactos

Sede: Rua Dr. Correia Guedes, lote 7, 2590 Sobral de Monte Agraço

Telefone: 219 687 430

Fax: 219 687 440

Endereço eletrónico: joana.santos@ambigroup.com

NIPC: 503 108 308



Especificações Anexas ao Título Provisório nº 004/2012

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Revisão 3): 38321 - Valorização de resíduos metálicos.

6- Observações:

6.1- Este licenciamento não confere à empresa a faculdade de emissão de certificados de destruição de VFV, e conseqüente abate de matrícula, de acordo com o Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

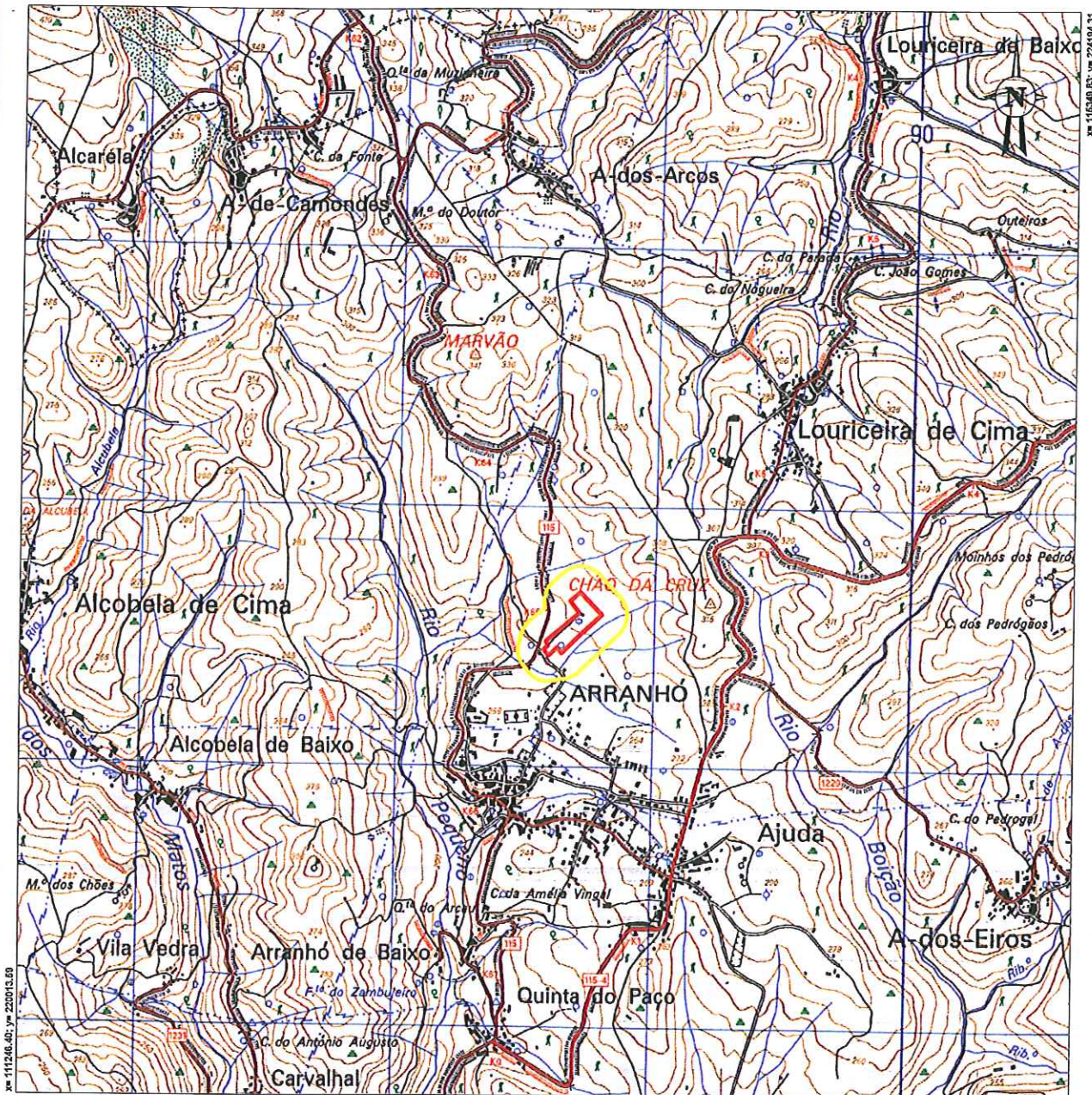
6.2- Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000, carta militar n.º 389

Lisboa, 6 Junho de 2012.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



x: 111246.40; y: 220015.69

x: 116340.83; y: 224194.31

SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000

Projeção de Gauss, Elipsóide Internacional, Datum de Lisboa



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CARTA 389

